



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 2025102424, código 65 do PNCP, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE é responsável pela gestão de diversas unidades escolares e espaços administrativos que atendem diariamente alunos, professores, servidores e demais usuários da rede pública de ensino. Nesse contexto, as condições de funcionamento da infraestrutura física exercem influência direta sobre a qualidade das atividades educacionais desenvolvidas. Entre os diversos elementos que compõem essa estrutura, os equipamentos de climatização assumem papel relevante para a manutenção de ambientes adequados ao ensino e ao trabalho, especialmente em razão das características climáticas da região.

Atualmente, verifica-se a ocorrência de problemas relacionados ao desgaste natural dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades vinculadas à Secretaria de Educação. Com o passar do tempo e a utilização contínua dos equipamentos, tornam-se frequentes situações como redução da capacidade de refrigeração, falhas elétricas, vazamentos, ruídos excessivos, interrupções de funcionamento e perda de eficiência energética. Tais ocorrências comprometem o desempenho dos equipamentos e dificultam a manutenção de condições adequadas de conforto térmico nos ambientes escolares.

A inexistência ou insuficiência de intervenções técnicas especializadas pode agravar o estado de conservação dos aparelhos, aumentando a incidência de defeitos e reduzindo sua vida útil. Além disso, equipamentos operando em condições inadequadas podem gerar maior consumo de energia elétrica, elevar custos operacionais e ocasionar paralisações inesperadas, impactando diretamente a rotina administrativa e pedagógica das unidades de ensino. Em muitos casos, pequenos problemas não solucionados de forma tempestiva evoluem para danos mais complexos e onerosos.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de instalação e reinstalação de equipamentos em razão de adequações estruturais, mudanças de layout, ampliação de espaços escolares, transferência de setores administrativos ou substituição de aparelhos existentes. A ausência de suporte técnico para execução desses serviços pode resultar na permanência de ambientes sem climatização adequada, comprometendo as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas.

Os impactos decorrentes dessas situações são percebidos diretamente pelos usuários da rede municipal de ensino. Ambientes quentes podem afetar o bem-estar, a concentração e o desempenho de alunos e profissionais da educação, especialmente durante períodos de temperaturas mais elevadas. Além disso, a indisponibilidade de equipamentos de climatização pode gerar desconforto e dificuldades para a realização regular das atividades escolares, influenciando negativamente a dinâmica de funcionamento das unidades.

Dessa forma, observa-se a existência de uma demanda permanente relacionada à conservação, ao adequado funcionamento e à operacionalização dos sistemas de climatização utilizados pela Secretaria Municipal de Educação. O problema a ser enfrentado consiste na ocorrência de falhas, desgastes e necessidades de adequação dos equipamentos instalados nas diversas unidades da rede, situação que, se não tratada de forma adequada, tende a comprometer a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços educacionais prestados à população do Município de Cariré-CE.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.
- Execução de serviços de instalação, desinstalação e reinstalação de equipamentos de climatização, conforme as necessidades identificadas pela Administração.
- Disponibilização de equipe técnica qualificada e capacitada para a realização dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis ao setor.
- Atendimento a equipamentos de diferentes marcas, modelos e capacidades existentes no patrimônio municipal.
- Realização de inspeções, diagnósticos e verificações técnicas destinadas à identificação de falhas e irregularidades no funcionamento dos aparelhos.
- Fornecimento de todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos e materiais de consumo necessários à adequada execução dos serviços.
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho, com utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais medidas de proteção exigidas pela legislação vigente.
- Execução dos serviços de forma a minimizar interrupções nas atividades pedagógicas e administrativas das unidades atendidas.
- Garantia da qualidade dos serviços prestados, assegurando o adequado funcionamento dos equipamentos após cada intervenção realizada.
- Atendimento às demandas da Secretaria de Educação dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, especialmente em situações que comprometam o funcionamento das atividades escolares.

- Responsabilização da contratada por danos eventualmente causados aos equipamentos ou às instalações em decorrência da execução inadequada dos serviços.
- Observância das normas ambientais aplicáveis, incluindo a destinação adequada de resíduos e componentes substituídos, quando necessário.
- Manutenção de comunicação permanente com a fiscalização contratual para acompanhamento, controle e validação dos serviços executados.
- Apresentação de registros, relatórios ou documentos comprobatórios das atividades realizadas, sempre que solicitados pela Administração.
- Garantia de que os serviços serão executados em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES				
Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Contratação de empresa especializada em manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados	Oferece atendimento técnico qualificado, com profissionais habilitados e experiência comprovada no segmento de climatização. Permite resposta ágil às demandas de manutenção corretiva e preventiva, além de garantir a execução de instalações e reinstalações conforme padrões técnicos e de segurança. Possibilita a formalização de contratos com cláusulas de desempenho, prazos definidos e garantias sobre os serviços prestados, promovendo maior controle e previsibilidade para a Administração.	Pode apresentar custos superiores em relação à contratação de equipes próprias, especialmente em situações de alta demanda. Exige acompanhamento rigoroso da execução contratual e fiscalização permanente para assegurar a qualidade dos serviços. Eventuais falhas na seleção da empresa podem resultar em serviços insatisfatórios ou descumprimento de prazos.	Riscos de inadimplência contratual, baixa qualidade dos serviços prestados por empresas não idôneas, necessidade de fiscalização contínua e possibilidade de interrupção dos serviços em caso de rescisão contratual. Dependência de terceiros para atendimento de demandas emergenciais pode impactar a continuidade dos serviços.	30
Formação de equipe própria de manutenção e instalação de ar-condicionados	Proporciona maior controle direto sobre a execução dos serviços, possibilidade de resposta imediata a demandas emergenciais e redução de custos recorrentes com contratos terceirizados. Favorece o desenvolvimento de conhecimento interno e a padronização de procedimentos.	Exige investimentos significativos em capacitação, aquisição de ferramentas e equipamentos, além de custos trabalhistas e previdenciários. Limita a flexibilidade para atender picos de demanda e pode gerar ociosidade em períodos de baixa necessidade. Dificuldade de manter equipe atualizada com as melhores práticas	Risco de insuficiência de mão de obra qualificada, sobrecarga dos servidores, dificuldades para atender demandas em múltiplas unidades e necessidade de gestão operacional complexa. Possibilidade de aumento de custos indiretos e redução da eficiência em função da limitação de recursos.	90



		do mercado.		
Contratação de empresa para manutenção predial integrada, incluindo climatização	Permite a centralização de diversos serviços de manutenção predial em um único contrato, facilitando a gestão administrativa e a fiscalização. Pode gerar economia de escala e simplificação de processos licitatórios. Possibilita atendimento a múltiplas demandas de infraestrutura em um mesmo escopo.	A especialização em climatização pode ser prejudicada, já que a empresa contratada tende a dividir recursos entre diferentes especialidades. Pode haver diluição da atenção sobre os sistemas de ar-condicionado, resultando em menor qualidade técnica. Custos podem ser elevados em função do escopo ampliado.	Risco de atendimento insuficiente às demandas específicas de climatização, dificuldade de fiscalização técnica especializada e possibilidade de priorização inadequada entre diferentes serviços. Eventuais conflitos de interesse entre áreas técnicas distintas podem comprometer a eficiência do atendimento.	60

Análise Comparativa

Soluções variam entre manutenção especializada, contratos integrados e equipes próprias.

Conclusão

Após análise das soluções disponíveis no mercado, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de atendimento técnico qualificado, a diversidade de demandas e a abrangência das unidades escolares e administrativas.

A adoção de equipes próprias para execução dos serviços, embora proporcione maior controle direto, apresenta limitações quanto à disponibilidade de mão de obra especializada, custos com capacitação e aquisição de ferramentas, além de onerar a estrutura administrativa municipal.

Já a contratação de contratos integrados de manutenção predial, que englobam múltiplas especialidades, pode diluir a atenção sobre a climatização e elevar custos, sem garantir a especialização necessária para a demanda específica da Secretaria de Educação. Assim, a solução de contratação direta de empresa especializada, conforme o núcleo material do objeto, equilibra eficiência operacional, qualidade técnica e custo-benefício, alinhando-se ao interesse público e à sustentabilidade dos serviços educacionais.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de aparelhos de ar-condicionado, abrangendo todas as unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE. Essa abordagem visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de climatização, fundamentais para o adequado funcionamento das atividades educacionais e administrativas.

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em sistemas de climatização, apta a realizar intervenções preventivas e corretivas, bem como executar a instalação e reinstalação dos equipamentos em conformidade com as normas técnicas vigentes. Os serviços deverão contemplar o fornecimento, pela contratada, de peças, componentes e materiais necessários à execução das manutenções corretivas, limitado ao valor correspondente a até **30% (trinta por cento) do valor do respectivo aparelho de ar-condicionado**, sem ônus adicional para a Administração, devendo as peças ser novas, compatíveis com as especificações do fabricante e apresentar padrão de qualidade equivalente ou superior ao original. Além disso, os serviços deverão assegurar a restauração da capacidade de refrigeração,

eliminação de vazamentos, correção de falhas elétricas, redução de ruídos excessivos e o pleno funcionamento dos equipamentos após a intervenção técnica.

A contratação deverá prever mecanismos de controle de qualidade, prazos definidos para atendimento das demandas, garantia mínima sobre os serviços realizados e a observância de práticas de sustentabilidade, como o descarte ambientalmente adequado de resíduos e a promoção de eficiência energética. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidores designados pela Secretaria de Educação, assegurando o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

A solução está alinhada ao interesse público, pois contribui para a manutenção de ambientes adequados ao ensino e ao trabalho, promovendo o bem-estar, a concentração e o desempenho de alunos e profissionais da educação. Ademais, a contratação especializada permite a racionalização dos custos operacionais, evita paralisações inesperadas e reduz o risco de danos mais complexos e onerosos aos equipamentos.

Por fim, a escolha por empresa especializada, em detrimento de equipes próprias ou contratos integrados de manutenção predial, fundamenta-se na necessidade de atendimento técnico qualificado, flexibilidade operacional e melhor relação custo-benefício, conforme evidenciado no levantamento de mercado e nos requisitos da futura contratação.



ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	Serviço	34	R\$ 733,33	R\$ 24.933,22
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	Serviço	34	R\$ 792,73	R\$ 26.952,82
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	Serviço	34	R\$ 798,81	R\$ 27.159,54
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	Serviço	34	R\$ 901,11	R\$ 30.637,74
5	REINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	Serviço	50	R\$ 675,00	R\$ 33.750,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 BTUS	Serviço	4	R\$ 350,53	R\$ 1.402,12
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS	Serviço	29	R\$ 350,00	R\$ 10.150,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 10.000 BTUS	Serviço	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS	Serviço	57	R\$ 366,66	R\$ 20.899,62
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 13.000 BTUS	Serviço	2	R\$ 366,66	R\$ 733,32
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	Serviço	134	R\$ 390,14	R\$ 52.278,76
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 22.000 BTUS	Serviço	45	R\$ 447,78	R\$ 20.150,10
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS	Serviço	120	R\$ 427,00	R\$ 51.240,00
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	Serviço	10	R\$ 466,66	R\$ 4.666,60

Valor Total

R\$ 308.453,84

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c artigo 5º, inciso II, da IN Seges/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços para a determinação do valor estimado em processos licitatórios pode ser realizada com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, que estejam em execução ou que tenham sido concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Este método inclui contratações realizadas mediante sistema de registro de preços, com a devida observância do índice de atualização de preços correspondente.

A utilização deste parâmetro é prioritária conforme orienta o § 1º do artigo 5º da mesma instrução normativa, que destaca a necessidade de priorizar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II. A escolha por contratações similares já realizadas pela Administração Pública é justificada pela possibilidade de aproveitar referências de preços já negociados e validados em contextos similares, o que contribui para a economicidade e eficiência da nova contratação.

A adoção deste método está alinhada com as práticas de mercado e com a busca pela obtenção de preços justos e competitivos, garantindo que a Administração Pública não pague valores acima do que já foi praticado em contratações anteriores para serviços ou produtos similares. Além disso, a utilização de contratações anteriores como referência ajuda a estabelecer um padrão de custos e a evitar discrepâncias significativas de preços.

Nesse contexto, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

1. Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa. Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária. Acórdão 1445/2015 Plenário.

2. “9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais” Acórdão 1875/2021 Plenário.

Nesse contexto, vale ainda frisar o voto do relator, ministro Raimundo Carreiro, proferido no julgamento que culminou no acórdão 1875/2021 Plenário a pesquisa feita exclusivamente com os fornecedores, especialmente no que diz respeito aos serviços, incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate com preços elevados. “Mesmo durante o certame, há risco de que os preços, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administração”.

Portanto, a decisão de utilizar contratações similares feitas pela Administração Pública como parâmetro para a pesquisa de preços é uma medida que promove a transparência, a eficiência e a economicidade, estando plenamente justificada pela legislação vigente e pelas boas práticas administrativas.

A estimativa de preços da contratação encontra-se conforme pesquisa de preços protocolo N° G7HNJ3QXX8OQLQ.



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a contratação foi elaborada com base na demanda projetada das unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE. Considerou-se o número de equipamentos em operação, o histórico de intervenções anteriores, a frequência de falhas e a necessidade de adequação dos ambientes para garantir o conforto térmico e a continuidade das atividades educacionais.

A definição das quantidades buscou equilibrar a capacidade operacional da contratada com a real necessidade da Administração, evitando tanto o excesso quanto o subdimensionamento dos serviços. Foram observados critérios técnicos, como o ciclo de vida dos equipamentos, as condições climáticas da região e a previsão de expansão ou readequação de espaços escolares e administrativos.

Além disso, a estimativa contemplou a possibilidade de atendimentos emergenciais e a variação sazonal da demanda, especialmente em períodos de maior utilização dos sistemas de climatização. Dessa forma, a metodologia adotada visa assegurar a eficiência na prestação dos serviços e a otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da economicidade.



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento dos serviços está fundamentado na necessidade de atender as diferentes demandas das diversas unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE, que apresentam características e necessidades específicas em relação à infraestrutura de climatização. O objeto apresenta divisibilidade técnica e econômica, permitindo que as contratações possam ser realizadas de forma segmentada, sem prejuízo ao atendimento global da rede, o que viabiliza uma melhor alocação de recursos e maior eficiência operacional.

A opção por dividir o objeto em lotes justifica-se pela possibilidade de ampliar a competitividade do processo de contratação, favorecendo a participação de empresas com diferentes capacidades operacionais, inclusive locais ou regionais, como orienta a Súmula TCU 247/2004. Ao permitir a adjudicação por lote, a Administração atende ao interesse público, evita a concentração do fornecimento em único prestador e reduz riscos de descontinuidade ou baixa qualidade na prestação dos serviços.

Além disso, o parcelamento facilita o planejamento e o controle da execução contratual, possibilitando o atendimento personalizado das necessidades de cada unidade, a mitigação de riscos logísticos e operacionais e o atendimento mais tempestivo de demandas emergenciais. Essa estratégia também

promove maior transparência e equidade, estimulando o desenvolvimento do mercado regional de serviços especializados em climatização.

A medida encontra respaldo jurídico no art. 9º, VII, da IN 58/2022, que orienta a adoção do fracionamento do objeto quando tecnicamente justificável e economicamente vantajoso para a Administração, e está coerente com as particularidades e objetivos da secretaria municipal de Educação de Cariré-CE.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como resultado pretendido a garantia da continuidade das atividades educacionais e administrativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE. Com a adequada conservação dos equipamentos, espera-se reduzir a ocorrência de falhas, interrupções e indisponibilidades que possam comprometer o funcionamento regular das unidades escolares e dos setores administrativos.

Em termos de economicidade, busca-se ampliar a vida útil dos equipamentos já pertencentes ao patrimônio municipal, reduzindo a necessidade de substituições precoces e evitando despesas não planejadas com a aquisição de novos aparelhos. A realização de intervenções técnicas adequadas também contribui para minimizar a incidência de reparos emergenciais, que normalmente apresentam custos mais elevados para a Administração.

Outro resultado esperado é a melhoria da eficiência operacional dos sistemas de climatização, possibilitando um melhor desempenho dos equipamentos e contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica. Dessa forma, espera-se promover o uso mais racional dos recursos públicos, gerando benefícios financeiros decorrentes da diminuição de desperdícios e da otimização dos custos de funcionamento.

A contratação também proporcionará melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, uma vez que os servidores da Secretaria poderão concentrar seus esforços nas atividades inerentes às suas atribuições, sem a necessidade de dedicar tempo à solução de problemas relacionados à manutenção dos equipamentos de climatização. Isso contribui para maior eficiência na gestão administrativa e na prestação dos serviços educacionais.

Além disso, a manutenção das condições adequadas de climatização favorecerá o conforto térmico de alunos, professores, servidores e demais usuários das instalações públicas, contribuindo para ambientes mais adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas. Como consequência, espera-se maior regularidade no funcionamento das unidades atendidas e melhor qualidade na prestação dos serviços públicos oferecidos à população.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Optou-se pela modalidade de pregão eletrônico em razão da natureza do objeto, que se enquadra como serviço comum, conforme previsão do art. 28, inciso II, e art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. A contratação de serviços técnicos de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados permite ampla

competição, padronização de especificações e julgamento objetivo, sendo o pregão eletrônico a ferramenta mais adequada para assegurar transparência, eficiência e ampliar o acesso de interessados no certame.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, por refletir a busca pela proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, respeitando a exigência de qualidade técnica mínima previamente definida no edital. O menor preço se revela eficiente para objetos com especificações padronizadas, eliminado assimetrias e facilitando a avaliação objetiva das propostas. A escolha está alinhada ao art. 33, inciso I, da Lei 14.133/2021, promovendo competitividade, transparência, economicidade e respeito ao interesse público.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução e acompanhamento dos serviços a serem contratados. Entre essas medidas, destaca-se a conclusão dos procedimentos de planejamento da contratação, incluindo a elaboração dos documentos técnicos pertinentes, definição das condições de execução, estimativa de quantitativos e formalização dos instrumentos que comporão o processo administrativo.

Deverá ser realizada a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observando-se as atribuições e competências previstas na legislação vigente. Esses agentes serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, registro de ocorrências e adoção das medidas necessárias para garantir a correta execução do objeto.

A Administração também deverá promover orientações e caso necessário a capacitação dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, especialmente quanto aos procedimentos de acompanhamento contratual, controle da execução dos serviços, elaboração de registros, recebimento dos serviços prestados e observância das disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Além disso, deverão ser identificadas e disponibilizadas as informações necessárias sobre os locais de execução dos serviços, a relação dos equipamentos existentes e demais elementos que auxiliem no adequado planejamento das atividades pela futura contratada. Essa medida contribuirá para maior eficiência na execução contratual e no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, a Administração deverá estabelecer os mecanismos de controle, comunicação e fiscalização que serão utilizados durante a vigência do contrato, definindo procedimentos para solicitação dos serviços, acompanhamento das ordens de serviço, recebimento das atividades executadas e avaliação do desempenho da contratada, assegurando a boa gestão dos recursos públicos e o alcance dos resultados pretendidos.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados pela Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE encontra-se relacionada a um contrato vigente atualmente em execução, o qual está próximo de seu encerramento contratual. Contudo, não há

intenção administrativa de prorrogação desse instrumento, sendo necessária a realização de nova contratação para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados às unidades escolares e administrativas.

Apesar da existência desse contrato antecedente, a presente contratação caracteriza-se como autônoma e não há identificação, no momento, de outras contratações interdependentes ou complementares que interfiram no planejamento ou execução deste objeto específico. O processo está sendo estruturado para garantir a transição ordenada, sem sobreposição entre contratos e sem riscos de descontinuidade dos serviços essenciais à rede municipal de ensino, em conformidade com o art. 9º, VIII, da IN 58/2022.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços objeto da presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados à geração de resíduos provenientes da substituição de peças, componentes elétricos, tubulações, isolamentos e demais materiais utilizados durante as intervenções técnicas. Também poderá haver a necessidade de manuseio de fluidos refrigerantes, os quais exigem cuidados específicos para evitar danos ao meio ambiente.

Como medida mitigadora, a futura contratada deverá adotar procedimentos ambientalmente adequados para o recolhimento, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos.

Quanto aos fluidos refrigerantes eventualmente retirados dos equipamentos, deverá ser realizado o manuseio adequado por profissionais capacitados, evitando vazamentos e liberações indevidas na atmosfera. Quando aplicável, os resíduos e materiais decorrentes dessas atividades deverão ser encaminhados para empresas ou locais devidamente licenciados para tratamento, reaproveitamento ou descarte ambientalmente correto.

A contratação também deverá priorizar práticas que contribuam para a eficiência energética dos equipamentos, por meio da realização de manutenções adequadas que favoreçam o melhor desempenho dos sistemas de climatização. Equipamentos devidamente regulados e conservados tendem a apresentar menor consumo de energia elétrica, reduzindo o desperdício de recursos e promovendo maior sustentabilidade na utilização dos bens públicos.

Sempre que houver substituição de peças, componentes ou equipamentos inservíveis, deverá ser observada, quando aplicável, a logística reversa prevista na legislação vigente, promovendo o encaminhamento dos materiais passíveis de reciclagem, reaproveitamento ou descarte ambientalmente adequado. Dessa forma, busca-se minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual e incentivar práticas alinhadas aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO



A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas

aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção da pré-qualificação subjetiva total vinculada à licitação específica justifica-se diante das características do objeto, que envolve a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados em múltiplas unidades escolares e administrativas do Município de Cariré-CE. A complexidade operacional, a criticidade dos ambientes atendidos e o impacto direto sobre a continuidade das atividades educacionais demandam rigorosa triagem prévia dos interessados, de modo a mitigar riscos de inadimplência, baixa qualidade técnica ou descumprimento de prazos.

A motivação para a pré-qualificação encontra respaldo no art. 80, §10, da Lei 14.133/2021, bem como nos arts. 5º, 11, 18, 17 e 80 do mesmo diploma, que autorizam a adoção desse procedimento em situações excepcionais, devidamente justificadas e fundamentadas. No presente caso, a necessidade de garantir a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços essenciais à rede municipal de ensino configura hipótese legítima para a utilização da pré-qualificação.

O procedimento de pré-qualificação será regido pelo decreto municipal 23/2025, que regulamenta as condições, os critérios técnicos objetivos e os prazos para a apresentação e análise da documentação dos interessados. Tal regulamentação assegura a observância dos princípios da publicidade, isonomia e competitividade, bem como a transparência dos atos administrativos.

A pré-qualificação subjetiva total será aplicada exclusivamente à presente licitação, não produzindo efeitos automáticos para outros certames ou objetos distintos, em respeito ao corte temporal e à individualização das condições de habilitação. A medida visa selecionar previamente empresas que demonstrem capacidade técnica, regularidade jurídica e idoneidade para a execução dos serviços, reduzindo o risco de contratação de fornecedores inadequados.

Entre os critérios técnicos objetivos a serem observados destacam-se: comprovação de experiência anterior em serviços similares, qualificação da equipe técnica, disponibilidade de equipamentos e ferramentas adequadas, regularidade fiscal e trabalhista, e atendimento às normas de segurança e meio ambiente.

A inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei 14.133/2021 será observada, permitindo que a análise da documentação de habilitação ocorra antes da apresentação das propostas, conferindo maior celeridade e segurança ao procedimento licitatório. A excepcionalidade da medida está devidamente motivada e vinculada às peculiaridades do objeto e do contexto operacional da Secretaria de Educação.

A pré-qualificação contribui para a mitigação de riscos contratuais, a redução de litígios e a elevação do padrão de qualidade dos serviços prestados, beneficiando diretamente a Administração e os usuários da rede municipal de ensino. A medida também favorece a racionalização dos recursos públicos e a eficiência da gestão contratual.

Importante ressaltar que a adoção da pré-qualificação não depende, necessariamente, de alta complexidade do objeto, bastando a demonstração motivada de sua pertinência e utilidade para o caso

concreto. O exercício da discricionariedade técnica e administrativa pela autoridade competente encontra-se devidamente fundamentado e respaldado pela legislação vigente.

A pré-qualificação será amplamente divulgada, assegurando a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem restrições indevidas à competitividade. O procedimento será conduzido com observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por fim, a pré-qualificação subjetiva total representa instrumento legítimo de gestão de riscos, promovendo a segurança jurídica, a celeridade processual e a efetividade dos resultados pretendidos pela Administração, em consonância com as melhores práticas de planejamento e contratação pública.



SUBCONTRATAÇÃO

A vedação à subcontratação na presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o controle direto e integral sobre a execução dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados nas unidades escolares e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE. Considerando a natureza técnica e a criticidade dos ambientes atendidos, a execução unitária dos serviços é essencial para assegurar a qualidade, a segurança e a continuidade das atividades educacionais.

A restrição à subcontratação visa mitigar riscos operacionais, como a perda de controle sobre a qualificação dos profissionais envolvidos, a fragmentação da responsabilidade técnica e a possibilidade de descumprimento dos padrões mínimos de desempenho exigidos pela Administração. Tal medida é proporcional e não compromete a competitividade do certame, pois o mercado dispõe de empresas capacitadas para atender integralmente ao objeto, conforme previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021.

Além disso, a vedação à subcontratação está alinhada aos princípios da motivação e da transparência, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, e encontra respaldo na gestão de riscos identificada no planejamento da contratação. A execução direta dos serviços pela empresa contratada assegura maior controle administrativo, facilita a fiscalização e reduz a exposição a eventuais litígios decorrentes de falhas de terceiros, promovendo a eficiência e a segurança jurídica do contrato.



CONCLUSÃO

A análise técnica e econômica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade e a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de ar-condicionados, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Cariré-CE. A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, considerando a complexidade, a abrangência e a criticidade dos serviços para a continuidade e a qualidade das atividades educacionais.

A contratação está devidamente fundamentada na legislação vigente, atende aos requisitos de eficiência, economicidade e sustentabilidade, e contribui para a promoção do interesse público. A adoção dos

procedimentos recomendados neste ETP assegura a transparência, a motivação dos atos administrativos e a adequada gestão dos riscos, em conformidade com o art. 9º, XIII, da IN 58/2022 e o §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

CARIRÉ - CE, 22 DE MAIO DE 2026

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

ANTÔNIA KAROLINA SIQUEIRA RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:

22/05/2026

Hash criptográfico do documento:

20c5b6595239cfb1da848826d64ec6f29a1f8e4e6c8d9ab33b9dcf7b44d3ac3d

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código DND5DPU por meio do endereço eletrônico:

<https://sign.silgov.com.br/DND5DPU/verify>